

Mapa anexo à Portaria n.º 171/92

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	2
		Assessor informático	3
		Técnico superior de informática principal	6
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	Programador (a)	Programador especialista	3
		Programador principal	
		Programador	3
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
	Operador de sistemas.....	Programador-adjunto de 2.ª classe	5
		Operador de sistemas-chefe	
		Operador de sistemas principal	
		Operador de sistemas de 1.ª classe	
	Operador de registo de dados (b)	Operador de sistemas de 2.ª classe	3
		Monitor	
		Operador de registo de dados principal	
		Operador de registo de dados	

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de 10 lugares na carreira de técnico superior de informática e 3 lugares na carreira de programador. Um dos lugares de técnico superior é agora criado para dar execução a um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 172/92

de 13 de Março

Considerando a necessidade de promover a integração dos funcionários pertencentes aos quadros de efectivos interdepartamentais (QEI) nos serviços e organismos onde exercem actividade e satisfazem necessidades permanentes de serviço;

Considerando que se encontram a prestar serviço há vários anos nos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, em regime de requisição, funcionários excedentes oriundos do QEI da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando não existirem no quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação lugares vagos que permitam promover a integração daqueles funcionários;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, é aumentado de um lugar de primeiro-oficial e cinco lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, a remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2.º Os lugares criados serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 173/92

de 13 de Março

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, cria e regulamenta a carreira de técnico superior de serviço social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-V/79, de 27 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 317/87, de 16 de Abril, 672/87, de 31 de Julho, e 147/88, de 9 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 210/89, de 29 de Junho, seja de novo alterado no que se refere aos grupos de pessoal técnico superior e técnico de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.